



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, 000, lote 0000 inscrição n.º 108993-7 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,40m (Quatorze metros e quarenta centímetros) de frente para uma Servidão e para o terreno de Jucélio de Souza; 14,40m (Quatorze metros e quarenta centímetros) de fundos que confronta com o Colégio Municipal Durval Silva; 11,20m (Onze metros e vinte centímetros) na lateral direita que confronta com José Carlos Teixeira; na lateral esquerda com 11,20m (Onze metros e vinte centímetros) que divide com Jorge Machado Torres, formando uma área total de 161,28M2 (Cento e sessenta e um metros e vinte e oito decímetros quadrados)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE SETEMBRO DE 1982

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO

